

## Parecer Jurídico - 463/2024

**De:** Priscilla F. - PROGE-SPG

**Para:** PROGE-SPG - Subprocuradoria

**Data:** 20/02/2024 às 12:38:54

**Setores envolvidos:**

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

**PROC.: 4.293/2024 - SEMCAT.**

**PROC.:** 4.293/2024 - SEMCAT.

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA-PA.

**INT.:** SILVIO FARIAS DA SILVEIRA | CPF Nº 491.474.802-97 e ALDENIZE DE OLIVEIRA SILVEIRA | CPF Nº 595.044.982-72.

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2023 - SEMCAT.

**PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA**

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, POSSIBILIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - **PARECER FAVORÁVEL.**

**I – DO RELATÓRIO**

**Senhor Procurador Geral,**

Versa o presente parecer acerca do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, imóvel destinado ao funcionamento do CRAS DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, **CONTRATO Nº 008/2023 - SEMCAT**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e os Srs. SILVIO FARIAS DA SILVEIRA | CPF Nº 491.474.802-97 e ALDENIZE DE OLIVEIRA SILVEIRA | CPF Nº 595.044.982-72, no intuito de dilatar seu prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **10/01/2024** até **10/01/2025**, no valor mensal de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais), totalizando **R\$ 85.200,00** (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo, caso viável, por parte da SEMCAT, assinada pelo Assessor Técnico do setor de contratos, o Sr. Marcelo Matheus Barbosa Tavares;
- Cópia do Contrato Original e respectiva publicação de extrato e da portaria de designação do fiscal do contrato;
- Avaliação Técnica com Relatório Fotográfico e Descritivo do espaço CRAS DISTRITO INDUSTRIAL;

- Documentação do Imóvel objeto do contrato em tela, válido e regular, bem como dos interessados;
- Declaração da Sra. Kate Pamplona, Setor de Compras da SEMCAT, acerca do atendimento do imóvel aos interesses da administração pública, sendo, portanto, vantajoso renovar o contrato;
- Ofício nº 1010/2023-GAB/SEMCAT com solicitação aos contratados de aceite para celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo;
- Concordância dos Contratados em aditar o contrato;
- Reserva de Dotação orçamentária nº 95;
- Parecer Jurídico nº 004/2024 favorável ao 1º Termo Aditivo;
- Justificativa e Autorização assinada pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a Sra. Marisa Elenice Silva Lima para a formalização do 1º Termo Aditivo, em razão da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados; e
- 1º Termo Aditivo de Prazo e publicação do Extrato do aditivo.

É o relato do essencial.

## II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Primeiramente, destaca-se que o **CONTRATO Nº 008/2023 – SEMCAT** possuía prazo de vigência de 12 (doze) meses, de **10/01/2023 à 10/01/2024**, tendo previsão de poder ser renovado por Termo Aditivo, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO**.

Verifica-se que, por se tratar de imóvel que serve de abrigo ao CRAS DISTRITO INDUSTRIAL, e constatando que o imóvel segue em condições adequadas, a Avaliação Técnica **CONCORDOU com o pedido de renovação do contrato por meio de Aditivo de Prazo**.

## III – DO DIREITO

Antes de adentrar na fundamentação jurídica que embasa o aditivo em comento é essencial destacar que, embora a Lei nº 8.666/1993 tenha tido sua vigência encerrada em 31/12/2023, dando lugar à Lei nº 14.133/2021 para regimento das contratações com a Administração Pública, o Decreto nº 1.129, de 15 de março de 2023, em seu artigo 5º estabelece: Os contratos cujo instrumento tenha sido firmado sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuará a ser regido quanto às suas alterações e aditivos Contratuais de acordo com as regras previstas nesta legislação revogada. Desta feita, resta justificado o uso da fundamentação jurídica com base na revogada Lei nº 8.666/1993.

Feito o esclarecimento, cumpre ressaltar que na Lei nº 8.666/1993, a teor de seu artigo 57, §2º, está prevista a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado pela autoridade administrativa competente, prorrogação de prazo. Com efeito, preceitua o art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 o tema, *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso)

Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o momento em consonância com as disposições legais, amoldando-se perfeitamente o caso em tela ao permissivo legal retro transcrito. Inclusive porque, como alhures abordado, há **-Manifestação dos Contratados** em aditar o contrato bem como constam nos

autos a **-Justificativa** e **-Autorização** prévia da autoridade administrativa competente no sentido de que o imóvel continua atendendo de maneira satisfatória ao interesse da administração pública, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite, sendo, também, este **OPINATIVO FAVORÁVEL** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO N° 008/2023 – SEMCAT**.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 008/2023 - SEMCAT/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade do atendimento ao interesse público.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 20 de fevereiro de 2024.

#### PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

#### DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06DA-0FE0-B6B9-DA78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 20/02/2024 12:39:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 20/02/2024 17:33:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 20/02/2024 22:18:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/06DA-0FE0-B6B9-DA78>